



Clube NÁUTICO Capibaribe
Fundado em 07 de Abril de 1901

Comissão Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 001/2015

Dispõe sobre a regulamentação das Eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, para o biênio 2016/2017, e dos Conselheiros do Conselho Deliberativo, para o quadriênio 2016/2019, todos, do Clube Náutico Capibaribe, a serem realizadas em 13 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

A COMISSÃO ELEITORAL, constituída na reunião de 28 de setembro de 2015, do Conselho Deliberativo do Clube Náutico Capibaribe, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 7º, do art. 13, do Estatuto do Clube, faz saber que, por unanimidade de votos de seus membros, aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Título I

Do local, horário, data e norma disciplinadora.

Art. 1º. As eleições para os cargos de Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva, para o biênio 2016/2017, e dos Conselheiros do Conselho Deliberativo, para o quadriênio 2016/2019, todos, do Clube Náutico Capibaribe, ocorrerão no horário das 8:00 às 17:00 horas do dia 13 de dezembro do fluente ano de 2015, na sede do Clube, na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 1086 – Bairro dos Aflitos – Recife-PE., e serão disciplinadas por esta Resolução.



Clube NÁUTICO Capibaribe
Fundado em 07 de Abril de 1901

Comissão Eleitoral

Título II

Do Colégio Eleitoral

Art. 2º. Todas as categorias de associados, previstas ou criadas pelo Estatuto, em vigor, do Clube Náutico Capibaribe, estão aptas a votar, desde que tenham adquirido tal condição e estejam em dia com os cofres do Clube há, pelo menos, 06(seis) meses da data da eleição definida no art. 1º, desta Resolução; assim compreendida a quitação das contribuições dos meses de junho a novembro de 2015.

§ 1º. Não será permitido o voto das categorias de associados não recepcionadas pelo Estatuto vigente.

§ 2º. A Diretoria do Clube Náutico Capibaribe divulgará a lista dos associados aptos a votarem, no seu quadro de avisos e no seu site oficial, no dia 13 de novembro de 2015, ou seja, com antecedência de 30 dias da data da eleição (art. 13, § 2º, do Estatuto).

§ 3º. A lista de sócios de que trata o § 2º, deste artigo, poderá ser impugnada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, da data de sua publicação, por parte legítima para tanto, em petição devidamente fundamentada.

§ 4º. A petição de impugnação de que cuida o § 3º, deste artigo, será dirigida à Comissão Eleitoral, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir.

§ 5º. Para efeito do disposto no caput deste artigo, a quitação das contribuições deverá ocorrer até o dia 12 de novembro de 2015, mediante autenticação mecânica ou eletrônica, a fim de permitir a sua inclusão na lista dos associados a que alude o § 2º, que será publicada em 13 de novembro de 2015.



Clube NÁUTICO Capibaribe
Fundado em 07 de Abril de 1901

Comissão Eleitoral

§ 6º. Para o ato de votação, o sócio que preencher os requisitos deste artigo, deverá apresentar documento com fotografia – RG, Carteira de Habilitação ou semelhante - que se revista de idoneidade e possibilite a sua identificação.

Título III

Dos Pressupostos para Registro das Candidaturas a Presidente e Vice-Presidente do Executivo.

Art. 3º. Só poderão ser candidatos a Presidente e Vice-Presidente do Executivo os associados há mais de 02 (dois) anos e em dia com suas contribuições, pelo menos, há 01 (um) ano, contados da data do pleito (§ 2º, do art. 24, do Estatuto).

Parágrafo Único. Os candidatos deverão apresentar requerimento escrito, até às 18:00 horas do dia 20 de novembro de 2015, na Secretaria do Conselho Deliberativo do Clube Náutico Capibaribe, dirigido à Comissão Eleitoral, consignando os seus dados pessoais, como CPF, identidade (RG), endereço, estado civil, profissão, número da carteira de sócio do Clube Náutico Capibaribe, e-mail e telefones, bem como, juntando os documentos a saber:

- a) cópia de identidade e CPF;
- b) certidão negativa de antecedentes criminais e de feitos criminais em tramitação (ou positiva, desde que não exista sentença condenatória);
- c) comprovante da situação de sócio, há mais de dois anos da data da eleição;
- d) comprovante de que está em dia com os cofres do Clube Náutico Capibaribe há, pelo menos, um ano da data da eleição; e
- e) 01 (uma) foto 5X7 (cinco por sete).



Clube NÁUTICO Capibaribe
Fundado em 07 de Abril de 1901

Comissão Eleitoral

Dos Pressupostos para Registro das Candidaturas a Membros do Conselho Deliberativo

Art. 4º. Só poderão ser candidatos à vaga de Membros do Conselho Deliberativo os associados há, pelo menos, 01 (um) ano e em dia com suas contribuições há, no mínimo, 06 (seis) meses, contados da data do pleito (parágrafo único do art. 16, do Estatuto do CNC).

§ 1º. Fica permitida a candidatura ao cargo de Conselheiro, podendo o nome do postulante constar em mais de uma chapa referente ao cargo de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º. Fica permitida a candidatura avulsa ao cargo de Conselheiro, sem vinculação a qualquer chapa concorrente referente ao cargo de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º. O candidato avulso deverá apresentar requerimento escrito, até às 18:00 horas do dia 20 de novembro de 2015, na Secretaria do Conselho Deliberativo do Clube Náutico Capibaribe, dirigido à Comissão Eleitoral, consignando os seus dados pessoais, como CPF, identidade (RG), endereço, estado civil, profissão, número da carteira de sócio do Clube Náutico Capibaribe, e-mail, telefones e foto 5x7, bem como, declarando estar apto para exercer o cargo.

§ 4º. A Chapa será constituída por 270 (duzentos e setenta) candidatos ao Conselho Deliberativo, sendo 135 (cento e trinta e cinco) candidatos titulares e 135 (cento e trinta e cinco) suplentes.

§ 5º. Os 135 (cento e trinta e cinco) candidatos avulsos mais votados serão eleitos para o Conselho Deliberativo.



Clube NÁUTICO Capibaribe
Fundado em 07 de Abril de 1901

Comissão Eleitoral

§ 6º. Na hipótese do número dos candidatos avulsos não atingir o número de vagas, o preenchimento dos titulares dar-se-á dentre os candidatos suplentes da Chapa vencedora, respeitando-se a indicação desta.

§ 7º. Os candidatos avulsos menos votados, acima do limite dos 135 (cento e trinta e cinco), irão compor a suplência, limitados ao número máximo de 135 (cento e trinta e cinco).

§ 8º. Na hipótese de empate entre os candidatos avulsos, aplicar-se-á a norma do § 6º, do art. 13, do Estatuto vigente.

Título IV

Das Impugnações.

Art. 5º. Após o registro das chapas, a Comissão Eleitoral divulgará, no site oficial do clube, a relação dos candidatos para Presidente, Vice-Presidente do Executivo e dos candidatos a Membro do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Os candidatos e/ou chapas que não tenham se adequado às exigências legais, estatutárias e da presente Resolução, terão os seus registros negados.

§ 2º. Qualquer associado poderá formular impugnação fundamentada, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, após a data da publicação dos candidatos e chapas inscritas no certame eleitoral.

§ 3º. A Comissão Eleitoral proferirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decisão fundamentada acolhendo ou não a impugnação dos registros dos candidatos e/ou chapas recebidas.



Clube NÁUTICO Capibaribe
Fundado em 07 de Abril de 1901

Comissão Eleitoral

Título V

Das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 6º. A representação de cada Chapa indicará à Comissão Eleitoral, mediante requerimento, até o dia 03 de dezembro de 2015, para acompanhamento do processo eleitoral, nomes, com a devida identificação, de 06 (seis) pessoas para as funções de delegado e fiscal.

Parágrafo-Único. Não se admitirá, no curso do pleito eleitoral, a interferência de qualquer outra pessoa, além daquelas de que trata este artigo, as quais representarão os respectivos candidatos.

Art. 7º. As chapas e os candidatos avulsos serão identificados pelo número, respeitada a sequência, seguindo a ordem de inscrição.

Parágrafo Único. Cada chapa e candidato terão o máximo, respectivamente, de 8 (oito) e 30 (trinta) caracteres, incluindo espaços em branco.

Art. 8º. O site oficial do Clube Náutico Capibaribe será o veículo próprio para publicar as decisões da Comissão Eleitoral – que serão efetivadas, imediatamente, pela Diretoria Executiva – dispensando-se a intimação pessoal dos interessados, tendo todos os candidatos o dever de ficarem atentos às decisões e exigências consignadas.

Art. 9º. A votação será realizada através de urnas eletrônicas e, para prevenir eventuais incidentes, a Comissão Eleitoral reservará uma Urna de Lona, que será usada excepcionalmente.

Art. 10. Fica vedada a manifestação pública de qualquer funcionário do Clube Náutico Capibaribe, direta ou indiretamente, a favor ou contra qualquer candidato.



Clube NÁUTICO Capibaribe
Fundado em 07 de Abril de 1901

Comissão Eleitoral

§ 1º. Durante o período de realização do pleito eleitoral, de que trata o art. 1º, desta Resolução – 8:00 às 17:00 horas do dia 13 de dezembro de 2015 -, até a conclusão da apuração dos votos, fica vedada a comercialização de bebida alcoólica, nas dependências da sede do Clube Náutico Capibaribe.

§ 2º. A Diretoria Executiva do Clube Náutico Capibaribe oficiará os estabelecimentos comerciais das dependências do Clube, acerca do disposto no § 1º, deste artigo, para o seu fiel cumprimento e adotará todas as medidas cabíveis para assegurar a observação a essa norma.

§ 3º. Fica vedada a manifestação eleitoral e a realização de boca de urna, nas dependências do Clube, durante todo o período de votação.

Art. 11. Não se admitirá candidatos que possuam condenação, com trânsito em julgado, no âmbito administrativo do Clube Náutico Capibaribe.

Art. 12. Não serão permitidos candidatos a Presidente e Vice Presidente do Executivo concorrerem, simultaneamente, para o Conselho Deliberativo.

Art. 13. A posse do Presidente, do Vice-Presidente do Executivo e dos membros do Conselho Deliberativo eleitos, será realizada no dia 02 de janeiro de 2016 (art. 25, do Estatuto).

Art. 14. Qualquer infração às normas contidas na presente Resolução será motivo de eliminação do candidato.

Art. 15. Os prazos definidos na presente Resolução serão corridos, não se interrompendo em sábados, domingos e feriados.

Art. 16. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. A publicação desta Resolução ocorrerá nos quadros de aviso e no site oficial do Clube Náutico Capibaribe.

Art. 18. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Clube NÁUTICO Capibaribe
Fundado em 07 de Abril de 1901

Comissão Eleitoral

Recife, 10 de novembro de 2015.


Gabriel Cavalcanti Filho
Presidente

Eduardo Alves de Oliveira Gomes
Membro


Paulo Azevedo
Membro

Waldir Mendonça
Membro


Paulo Roberto Tavares
Membro



Clube NÁUTICO Capibaribe
Fundado em 07 de Abril de 1901

Comissão Eleitoral

Calendário Eleitoral

DATA	EVENTO
12 de novembro de 2015	Último dia para regularização dos sócios inadimplentes
13 de novembro de 2015	Publicação, pelo Executivo, da lista de sócios aptos ao exercício do voto
15 de novembro de 2015	Prazo limite para impugnação da lista de sócios
17 de novembro de 2015	Fim do prazo para apreciação pela Comissão Eleitoral das impugnações da lista de sócios
20 de novembro de 2015	Último dia para registro de chapas e candidaturas avulsas
21 de novembro de 2015	Prazo limite para impugnação de chapas e candidatos avulsos
23 de novembro de 2015	Último dia para a Comissão Eleitoral apreciar as impugnações das chapas e candidatos avulsos
03 de dezembro de 2015	Prazo limite para a indicação dos fiscais e delegado das chapas
13 de dezembro de 2015	Dia da Eleição